

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

1. ABRANGÊNCIA

O Regimento Interno se aplica ao Conselho de Administração da Empresa Mineira de Comunicação Ltda.

2. FINALIDADE

2.1 O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento, a competência, a estrutura e os procedimentos operacionais do Conselho de Administração da Empresa Mineira de Comunicação – EMC –, nos termos do Estatuto Social da EMC, Política de Governança Corporativa, da Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.105/2016 e das demais normas aplicáveis.

2.2 Visa assegurar o pleno exercício das atribuições do colegiado, promovendo a eficiência, a transparência, a responsabilidade e a conformidade das decisões estratégicas, em alinhamento com os princípios e as melhores práticas de governança corporativa, contribuindo para a mitigação de riscos, o fortalecimento institucional e a geração de valor sustentável no longo prazo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

I) Lei nº 22.294, de 20 setembro de 2016: altera a denominação da Rádio Inconfidência Ltda. para Empresa Mineira de Comunicação – EMC –, extingue a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV Minas – e dá outras providências;

II) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III) Decreto Estadual nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016: dispõe sobre as regras de governança da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas

subsidiárias, de que trata o §1º do art. 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências;

IV) Estatuto Social da Empresa Mineira de Comunicação Ltda.;

V) Estatuto da Fundação TV Minas Cultural e Educativa;

VI) Política de Transações com Partes Relacionadas;

VII) Política de Gestão de Riscos;

VIII) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (6ª edição);

IX) Código de Conduta e Integridade da Empresa Mineira de Comunicação;

X) Normas Internas da Empresa Mineira de Comunicação;

XI) Política Corporativa de Governança de Distribuição de Brindes, Cortesias e Prêmios;

XII) Política de Governança Corporativa da Empresa Mineira de Comunicação.

4. COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar as orientações gerais das atividades da EMC;

II – Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros autos;

III – Avaliar os diretores da empresa estatal, nos termos do inciso IV do art. 18 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

IV – Manifestar-se sobre proposta de aumento de capital da EMC, submetendo-a a aprovação da instância competente em reunião dos sócios;

V – Escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI – Autorizar, mediante proposta da diretoria, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como as

contratações correspondentes, de valor igual ou superior a cinco por cento do capital social da EMC;

VII – Autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis e de valores mobiliários;

VIII – Manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes;

IX - Deliberar sobre os planos gerais de gestão, negócios e de ação da EMC;

X – Deliberar sobre a destinação do resultado apurado em balanço;

XI – Aprovar o regimento interno da EMC, que deverá conter a estrutura básica da empresa e os níveis de alçada decisória das diretorias e do Presidente da EMC e outros aspectos que julgarem relevantes;

XII – Autorizar a aquisição e o gravame de bem imóvel;

XIII – Opinar sobre os assuntos técnicos e administrativos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da EMC;

XIV – Analisar e aprovar a estrutura complementar da empresa que lhe for encaminhada pelo Presidente da EMC;

XV – Aprovar os planos de cargos e salários;

XVI – Manifestar-se sobre os balanços da EMC e as prestações de contas do gestor, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;

XVII – Apreciar o Relatório de Sustentabilidade da EMC;

XVIII – Propor ao Governador a alteração do Estatuto Social da EMC;

XIX – Deliberar sobre o regulamento de licitação e o regulamento de pessoal, incluindo o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

XX – Autorizar a contratação de empréstimos no interesse da EMC;

XXI – Designar e destituir o titular da auditoria interna após aprovação da Controladoria-Geral do Estado – CGE/MG;

XXII – Aprovar o plano de ação de auditoria interna e o respectivo relatório anual de atividades da auditoria;

XXIII – Dirimir questões em que não haja previsão estatutária ou previsão legal;

XXIV – Aprovar o orçamento e o programa de investimentos e acompanhar sua execução;

XXV – Conceder afastamento ou licença facultativa a integrantes da Diretoria;

XXVI – Subscrever e divulgar a carta anual, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXVII - Acompanhar e fiscalizar a execução do planejamento estratégico;

XXVIII – Promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões em sítio eletrônico e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;

XXIX – Discutir, aprovar e monitorar decisões e assuntos que envolvam políticas corporativas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXX – Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EMC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

XXXI. Os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva serão indicados pelos sócios e designados pelo Governador;

XXXII. A indicação será submetida ao Conselho de Administração da EMC, que realizará a aprovação dos indicados, antes da designação pelo Governador.

5. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e deste regimento interno;
- II - Interagir com secretário de estado supervisor, e demais representantes dos sócios, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Empresa Mineira de Comunicação, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016;
- III - Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV - Apurar as votações e proclamar os resultados;
- V - Exercer o direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação;
- VI - Solicitar a presença nas reuniões de pessoas que possam prestar, assessoria, informações e esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII - Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Administração;
- IX - Assinar as correspondências oficiais do Conselho de Administração;
- X - Supervisionar os trabalhos da Assessoria de Governança em relação aos assuntos do Conselho de Administração.

6. COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS MEMBROS

- I - Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II - Examinar matérias que lhe forem atribuídas;
- III - Tomar parte nas discussões e votações;

IV - Comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho de Administração, salvo por motivo de força maior;

V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho de Administração;

VI - Cumprir e fazer cumprir a Política de Governança Corporativa da EMC.

7. COMPOSIÇÃO, DEVERES E REQUISITOS.

7.1. Os integrantes do Conselho de Administração serão indicados pelos sócios e designados pelo Governador.

7.2. O Conselho de Administração compõe-se de cinco membros:

I – Um representante indicado pelo sócio minoritário;

II – Um representante indicado pelos empregados da EMC;

III – Três indicados pelo sócio majoritário.

7.3 Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse e em ata do Conselho de Administração.

7.4. Os membros do Conselho de Administração elegerão seu presidente, sempre que o cargo for considerado vago, que dará cumprimento às deliberações do conselho, fazendo-se o registro em Ata da reunião do Conselho de Administração.

7.5. Os conselheiros devem possuir pelo menos as seguintes competências:

I – Comportamentais: escuta ativa; empatia; disposição para defender pontos de vista a partir de julgamento próprio; adaptabilidade; capacidade de comunicação e trabalho em equipe; comprometimento com o propósito e código de conduta da EMC; habilidade em pensar estrategicamente.

II – Técnico-Funcionais: conhecimento das melhores práticas de governança corporativa; capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis, financeiros e não financeiros; conhecimento sobre legislação societária, regulação, gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance*.

III – Ser pessoa natural;

IV – Ter residência e domicílio no País;

V – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

VI – Ter formação acadêmica em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e oferecido por Instituição de Ensino credenciada por esse Ministério;

VII – Ter experiência profissional gerencial no setor público ou privado de no mínimo três anos, compatível com o exercício do cargo, com exceção do conselheiro representante dos empregados.

7.6. As indicações de administradores considerarão a formação acadêmica preferencialmente em:

- a) Administração ou Administração Pública;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática;
- k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado;

7.7. Apesar das competências serem individuais, elas devem ser observadas coletivamente. É necessária sinergia entre os membros com essas competências, bem como, entre outros aspectos, um ambiente ético e seguro para que os membros do conselho possam usar suas competências em prol da EMC.

7.8. Deve dispor ainda de capacidade de atuar proativamente, visando tomar decisões informadas, refletidas e desinteressadas. Salienta-se que seus deveres e responsabilidades são abrangentes e não restritos às reuniões do conselho.

7.9. Todo conselheiro tem responsabilidade para com a EMC, independentemente do sócio, administrador ou parte interessada que o tenha indicado para o cargo. Portanto, ele deve atuar de modo técnico, íntegro e autônomo. A atuação independente do conselho garante a integridade do sistema de governança, assim como gera e protege o valor da organização. Para tanto, devem ser implementadas as seguintes práticas:

I) o conselheiro, mesmo que não tenha conflito para exercer seu mandato, pode se encontrar numa situação de conflito de interesse em uma determinada deliberação. Nesse caso, deve manifestar o conflito, abster-se de participar da discussão e da decisão sobre aquele tema.

II) se o conselheiro identificar pressões indevidas ou sentir-se constrangido e não for possível manter sua independência, ele deve, no limite, renunciar ao cargo, sem prejuízo de eventual formulação de denúncia à assembleia geral ou ainda ao órgão regulador;

III) o conselheiro não deve atuar simultaneamente como consultor ou assessor remunerado da organização ou de suas partes relacionadas;

7.10. Não podem participar do Conselho de Administração, além dos impedidos por lei:

I – Os que detenham controle ou participação majoritária no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a EMC ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

II – Os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III – Os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

IV – Os declarados falidos ou insolventes;

V – Sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI – Os que tiverem interesse conflitante com a EMC.

7.11. Aos membros do Conselho de Administração é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, tenham interesse conflitante com o da EMC, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros, cumprindo-lhes cientificar aos demais do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.

7.12. Os membros do Conselho de Administração devem se declarar impedidos, de forma natural e voluntária, sempre que tiverem interesse conflitante com o da EMC em relação ao tema de deliberação.

7.13. O membro que identificar impedimento de outro que não se declarar voluntariamente deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas.

7.14. O impedimento referido no item 7.11 aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na EMC, cargo de gestão.

7.15. As matérias que configurarem conflito de interesse serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo a este assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, nos termos da Política de transações com partes Relacionadas.

8. MANDATO

8.1. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitidas no máximo três reconduções consecutivas.

8.2. É vedada a recondução do administrador que não participar de treinamento anual disponibilizado pela EMC ou por outras instituições nos últimos dois anos anteriores à recondução.

8.3. Os conselheiros devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela EMC, por parceiros públicos ou privados, em atendimento ao requisito para recondução de membros, nos termos do Estatuto da EMC.

8.4. Na hipótese de recondução, o prazo de nova gestão conta-se a partir da data de publicação da designação para o cargo.

8.5. Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício da função até a investidura de substituto.

8.6. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá dar conhecimento ao órgão representado, para indicação ao Governador de novo representante, para completar o mandato.

8.7. Além das hipóteses legalmente previstas, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I – O membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

II – O representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de mandato.

8.8. O cargo de conselheiro de administração é pessoal e inadmite substituto temporário ou suplente.

8.9. Antes de entrar no exercício da função e no momento do desligamento, cada membro apresentará a sua declaração pessoal de bens à EMC, referente ao ano-calendário imediatamente anterior.

8.10. Os membros do Conselho de Administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição, que se tornará eficaz no prazo da nova gestão e começará a contar a partir da data de eleição do administrador.

9. DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

9.1. O processo eleitoral para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração será realizado de forma eletrônica, com ampla divulgação interna entre os colaboradores da EMC, tendo início no prazo máximo de 5 dias, a contar do desligamento do representante anterior, sendo realizado em duas fases:

- I) manifestação de interesse mediante preenchimento de formulário eletrônico de inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- II) votação pelos empregados da Empresa Mineira de Comunicação – EMC, por meio de formulário eletrônico de votação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.2. As inscrições e os votos somente serão válidos se realizados dentro do período estabelecido para abertura e encerramento dos sistemas, que se inicia às 8h do primeiro dia e se encerra às 18h do último dia do prazo divulgado. Nesse intervalo, o acesso ao sistema estará disponível ininterruptamente, ainda que fora do expediente administrativo.

10. REMUNERAÇÃO

10.1 A remuneração dos membros do Conselho de Administração será anualmente estabelecida em ato próprio do Poder Executivo, mediante prévia manifestação da Secretaria de Estado de Comunicação Social e Comitê de Orçamento e Finanças - COFIN, sendo vedado:

- I – O pagamento, aos membros do Conselho de Administração, de participação, de qualquer espécie nos lucros da empresa;
- II – A participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

10.2. Os membros do conselho devem ser remunerados pela sua atuação, favorecendo o alinhamento de objetivos e evitando conflitos de interesses. A remuneração deve atender os seguintes critérios:

- I) procedimento formal e transparente de aprovação pelo CONSAD, SECOM e COFIN;
- II) remuneração fixa e igual para todos os conselheiros. Em função de suas responsabilidades e maior dedicação de tempo, o presidente do conselho pode

receber uma remuneração maior, mas que não exceda a 30% do que a dos demais conselheiros. Da mesma forma, a participação em comitês pode justificar a remuneração adicional dos membros do conselho;

III) a estrutura de remuneração do conselho deve ser diferente daquela adotada para a diretoria (incentivos, métricas e prazos), em função da natureza e dos papéis distintos desses órgãos na organização;

IV) recomenda-se dar transparência aos sócios e a outras partes interessadas relevantes sobre a política de remuneração e a remuneração anual, incluindo benefícios de longo prazo, quando existirem, dos conselheiros.

V) O estatuto da Empresa Mineira de Comunicação poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

11. DAS REUNIÕES

I) o Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses, convocado por seu presidente, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros;

II) com vistas a possibilitar a participação de todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida e/ou exclusivamente virtual, mediante o uso de tecnologias que viabilizem a interação em ambiente digital. Nas reuniões híbridas ou virtuais, os conselheiros deverão manter a câmera aberta durante as deliberações e votações, de modo a assegurar a identificação e a transparência no processo decisório.

III) a pauta de reuniões ordinárias será distribuída com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não se aplicando ao caso de reuniões extraordinárias;

IV) na última reunião do exercício, o presidente do conselho deve propor um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias para o exercício seguinte, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário;

V) o presidente do conselho também deve, com o apoio do Assessor de Governança, propor uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão,

garantindo a cobertura de todos os temas relevantes ao longo do ano e permitindo um adequado planejamento e preparo prévio da gestão;

VI) na definição da agenda das reuniões, o presidente do conselho deve consultar o Assessor de Governança, bem como os demais conselheiros e o Presidente da EMC;

VII) o Conselho de Administração se reunirá com a presença da maioria absoluta dos seus membros;

VIII) as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas em Atas do Conselho de Administração;

IX) em caso de decisão não unânime, os votos divergentes poderão ser registrados se houver pedido dos conselheiros divergentes;

X) aos membros do Conselho de Administração será facultada a presença nas reuniões dos demais órgãos estatutários como ouvintes ou assistentes, e sem direito a voto;

XI) em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

XII) As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão com a presença da Presidência e da Diretoria Geral da EMC, sendo facultada a presença, sem direito a voto, dos membros da Diretoria Executiva, bem como de membros de assessorias e unidades administrativas formais ou informais, como assistentes e ou ouvintes, todos, mediante convocação do Presidente do CONSAD;

XIII) Nas ausências e nos impedimentos legais ou eventuais do Presidente do Conselho de Administração, responderá pela presidência o conselheiro mais antigo na função e, no caso de empate, o mais idoso.

11.1 Das reuniões exclusivas

I) Quando necessário, à pedido do presidente do conselho, deve-se reservar um momento exclusivo para os conselheiros, sem a presença de diretores, conselheiros em situação de conflito de interesses e demais convidados, sempre que julgar oportuno, visando promover o alinhamento entre os membros e possibilitar a discussão de temas de competência exclusiva do Conselho.

II) nas sessões exclusivas, podem participar os conselheiros, o Presidente da Empresa Mineira de Comunicação (EMC) e assessores convocados previamente. Os diretores da Empresa deverão permanecer à disposição para eventual convocação pelo Presidente do Conselho, quando necessário para o bom andamento dos trabalhos.

11.2. Material e Preparação para as Reuniões

I) o Assessor de Governança deve garantir que os conselheiros recebam os materiais, distribuídos com antecedência apropriada e prevista de 10 (dez) dias, com a qualidade, a relevância e a profundidade adequadas, juntados no prazo regimental no SEI;

II) os conselheiros devem poder identificar, com clareza e objetividade, o assunto a ser deliberado e eventuais pontos de atenção;

III) os conselheiros devem ter acesso aos documentos necessários para a deliberação, como estatuto ou legislações, atas de reuniões anteriores do conselho e de assembleias gerais, manifestações de comitês ou do conselho fiscal. Os diretores executivos da organização devem estar disponíveis para comparecer e esclarecer os assuntos que serão o objeto de deliberação pelo conselho, quanto convocados.

11.3 Elaboração e divulgação das atas:

I) as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, as abstenções de voto, as responsabilidades atribuídas e os prazos fixados. Recomenda-se que todos os elementos disponíveis para subsidiar as decisões sejam devidamente registrados;

II) todas as reuniões do Conselho de Administração serão gravadas, exclusivamente para fins de elaboração da ata. Com base na gravação e nas considerações dos conselheiros, o Assessor de Governança será responsável por elaborar a ata e encaminhá-la aos conselheiros no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da reunião. Após os ajustes eventualmente sugeridos, o documento deverá ser assinado por todos os conselheiros e posteriormente divulgado.

III) votos divergentes e quaisquer informações relevantes devem constar na ata. A integridade desse documento em relação aos fatos ocorridos nas reuniões do conselho formaliza as decisões tomadas pelo colegiado e demonstra a diligência de cada um dos conselheiros.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. Algumas deliberações do conselho requerem confidencialidade, especialmente quando abordarem temas de interesse estratégico ainda não amadurecidos ou cuja divulgação coloque em risco o interesse legítimo da organização, portanto:

I) os administradores podem, justificadamente, manter sob sigilo alguma informação relevante sobre a organização, assegurando-se de que sua divulgação, quando realizada, seja feita em condições de estrita igualdade para todos os sócios, mediante comunicação ou publicação;

II) nas decisões que envolvem assuntos que devem ser mantidos sob sigilo no momento da decisão e que, por isso, não são registrados nas atas publicadas, recomenda-se a elaboração de memória, com a indicação das razões para sigilo e os elementos disponíveis para subsidiar as decisões na ocasião em que foram tomadas. Essa memória deve ser lida e assinada pelos participantes e arquivada na sede da organização com as devidas cautelas, devendo ser acessível apenas aos membros do conselho e pessoas autorizadas, desde que tenham assumido compromisso de confidencialidade em relação ao documento.

III) As atividades abrangidas por este Regimento Interno serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13. APROVAÇÃO

13.1. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 06 de outubro de 2025.

13.2. Compete ao Conselho de Administração aprovar alterações ao presente Regimento Interno.

13.3. Este Regimento Interno será revisado no mínimo a cada 3 (três) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo observando eventuais alterações legais, normativas ou estatutárias.

13.4. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.